

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA DE:25/01/2024

No dia 25/01/2024, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente no endereço Rua Serra D'água, 178 no Jd. São Fernando, os Conselheiros, Adynê Roberto de Vasconcelos, Breno Acimar Pacheco Corrêa e Philipe Noschese Moreira de Moraes Dias. O Sr. Breno agradeceu a presença de todos, e declarou aberta a reunião e com a palavra o Sr. Breno destacou a ordem do dia:

1 - Análise das contas do **4º Trimestre** (outubro, novembro e dezembro de 2023)

- a) Foi constatado um pagamento em 20/10/23 de R\$ 260,00 que também se repete nos meses de novembro e dezembro, a título de Auxílio Nutricional servidor inativo; dirigimos o questionamento a Contadora Cristina;

Pergunta:

Poderia esclarecer esse pagamento?

Esclarecimento:

“O auxílio nutricional de R\$ 260,00 é pago a todos os aposentados e pensionistas que recebem proventos e pensões até três vezes o piso dos servidores públicos municipais que corresponde ao menor vencimento-padrão fixado no Quadro Geral de Cargos do Anexo I – A (Quadro Geral da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007).”



# Suplemento

Nº 9.196 - Ano XXXVII  
Tiragem: 1.500 exemplares

Sexta-feira, 29 de junho de 2007

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

ESTE SUPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - EDIÇÃO Nº 9.196 DE 29/06/2007.

### LEI 12.985 Nº DE 28 DE JUNHO DE 2007

*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campinas e dá outras Providências*  
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campinas, fundamentado nos seguintes princípios:  
I – racionalização da estrutura de cargos e carreiras;  
II – legalidade e segurança jurídica;  
III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e  
IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

#### Seção III Da Remuneração

**Art. 7º** O servidor será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimento constantes do Anexo III, conforme o seu Padrão.

**Parágrafo único.** As Tabelas de Vencimento do Anexo III estão fixadas de acordo com a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo as jornadas diferenciadas serem pagas proporcionalmente.

**Art. 8º** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no art. 73, §1º, da Lei Orgânica do Município de Campinas e art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, inclusive nos casos de acúmulo de cargos públicos.

CAPÍTULO III



# Diário Oficial



Nº 13.121 - Ano LII

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Prefeitura Municipal de Campinas

[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 3 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste aos servidores públicos municipais, altera a Lei nº 12.986, de 28 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), a partir de maio de 2023, os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo não será aplicável aos vencimentos do prefeito municipal, vice-prefeito e secretários municipais.

Art. 2º Fica assegurado o reajuste previsto no art. 1º aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.

Art. 3º O valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa com jornada de trabalho igual ou superior a vinte horas semanais, a partir de maio de 2023, será reajustado para R\$ 1.570,00 (mil quinhentos e setenta reais).

Art. 4º O valor do auxílio nutricional concedido aos servidores aposentados e aos pensionistas com proventos e pensões não superiores a três vezes o piso dos servidores públicos municipais, correspondente ao menor vencimento-padrão fixado no Quadro Geral de Cargos do Anexo I - A - Quadro Geral da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007, será reajustado para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a partir de maio de 2023.

Art. 5º Ficam instituídas:

I - a 13ª parcela do auxílio-refeição para os servidores da ativa com jornada de trabalho igual ou superior a vinte horas semanais, a ser paga no mês de dezembro; e

II - a 13ª parcela do auxílio nutricional para os servidores aposentados e para os pen-

adequada ao público participante do evento.

Parágrafo único. As placas e cartazes afixados em locais sujeitos a intempéries devem ser confeccionados em material resistente e impermeável e em dimensões adequadas à sua perfeita visualização.

Art. 3º A remoção das placas e comunicados de risco instalados em áreas de risco de transmissão da febre maculosa brasileira no município será considerada infração, sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação sanitária.

Parágrafo único. Denúncias relacionadas ao descumprimento da presente Lei podem ser efetuadas pelo telefone 156 e por notificação ao Devisa, da Secretaria Municipal de Saúde, realizada por outros órgãos municipais de fiscalização.

Art. 5º Normas complementares serão publicadas, caso necessário.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de julho de 2023

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2023/103.535

#### DECRETO Nº 22.853, DE 3 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, caput, incisos II, III e VIII e XV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e

b) Em 17/11/23 pagou-se a NF 99 ref. Aquisição de botas de segurança.

Pergunta:

Qual a periodicidade da compra de EPI?

Esclarecimento:

“A periodicidade da compra de EPI's é anual.”

c) No dia 06/12/23, temos uma TED devolvida no valor de R\$ 2.376,50 e no mesmo dia tem o Débito.

Pergunta:

Poderia identificar a que se refere?

Esclarecimento:

“Foi lançada em agência/conta corrente inexistente, o Banco do Brasil fez o débito e crédito do valor na mesma data. O valor da tarifa cobrada, de R\$ 12,00 foi restituída pelo servidor responsável pelo lançamento em 12/12/2023.”

d) Poderia juntar, esta NF 215? Evolueng Engenharia e Projetos Eireli e justificar o pagamento por outra conta? BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 4203-X CONTA 5606-5

Esclarecimento:

“A empresa Evolueng Engenharia e Projetos Eireli foi contratada para fazer o projeto da passagem de Fauna e a conta corrente 5606-5 foi aberta para receber valores destinados a este projeto.

Quando o pagamento for para um projeto específico não é utilizada a conta corrente 1200-9.

Em anexos, encaminho a legislação e a nota fiscal da Evolueng Engenharia e Projetos Eireli.”

### **RESOLUÇÃO FJPO Nº 04/2020**

#### **REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA.**

O Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO, no uso das atribuições do seu cargo, em observância ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; artigo 60 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Municipal nº 12.803 de 27 de dezembro de 2006 e baseado no Decreto Municipal nº 15.806 de 13 de abril de 2007 com suas atualizações; e

CONSIDERANDO a necessidade de rever o processamento dos pedidos de adiantamento, adequando-os à nova realidade organizacional da Fundação José Pedro de Oliveira;

RESOLVE, em atenção ao deliberado pelo Conselho de Administração :

**Art. 1º** O regime de adiantamento da Fundação José Pedro de Oliveira fica regulamentado nos termos desta Resolução.

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas emergenciais e despesas miúdas de pronto pagamento, expressamente definidas nesta Resolução e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições :


**I - Ordenador de Despesas** : a autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

**II - Servidor responsável pelo adiantamento** : servidor público de carreira, designado formalmente e previamente pela Presidência da FJPO, que se encarrega de administrar e partilhar numerário a servidores do quadro de pessoal da FJPO que, cumpridos os requisitos legais, necessitem realizar despesas que se enquadram no regime de adiantamento.

**III - Requisitante** : servidor público do quadro de pessoal da FJPO que utilizará o valor de adiantamento e fará a prestação de contas referente ao valor requisitado, dentro dos parâmetros definidos por esta Resolução e demais legislações vigentes.

**IV - Prestação de Contas** : prestação realizada individualmente pelos servidores requisitantes de adiantamento ao servidor designado, de forma que posteriormente possam ser consolidadas as informações e documentos comprobatórios para a Prestação de Contas Final.

**V - Prestação de Contas Final** : prestação de contas realizada por servidor responsável pelo adiantamento ao Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral, na qual constarão consolidadas as prestações individuais de contas dos servi-

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota <b>00000218</b>															
	Data e Hora de Emissão <b>09/11/2023 17:28:07</b>															
	Código de Verificação <b>10852fe8</b>															
 <p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>EVOLUENG ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI</b> CPF/CNPJ: <b>31.457.957/0001-95</b> Inscrição Municipal: <b>00507146-1</b> Endereço: <b>RUA ULISSES LELOT FILHO, Nº000521 - BAIRRO JARDIM SAO JUDAS TADEU - CEP:13059-722</b> Município: <b>CAMPINAS</b> UF: <b>SP</b> Telefone: <b>(19) 21445971</b></p>																
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>FUNDAÇÃO JOSE PEDRO DE OLIVEIRA</b> CPF/CNPJ: <b>52.350.980/0001-56</b> Inscrição Municipal: <b>00110222-2</b> Endereço: <b>RUA MATA ATLANTICA, Nº447 - BOSQUE DE BARAO GERALDO - CEP:13082-755</b> Município: <b>CAMPINAS</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>mayumi.arai@fjposantagenebra.sp.gov.br</b> Telefone: <b>(19) 37497206</b></p>																
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Descrição: VALOR LIQUIDO R\$ 42.140,00</p>																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>ELABORACAO DE PROJETO BASICO E EXECUTIVO DE PASSAGEM AEREA DE FAUNA ARBORICOLA. CONTRATO 02/2022</td> <td>1</td> <td>43.000,00</td> <td>43.000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td colspan="4">Descrição do serviço prestado conforme CNAE informada pelo prestador de serviço, a qual define o valor do ISSQN devido: CNAE 7119-7/99-00 - Atividades técnicas relacionadas a engenharia e ar.</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	ELABORACAO DE PROJETO BASICO E EXECUTIVO DE PASSAGEM AEREA DE FAUNA ARBORICOLA. CONTRATO 02/2022	1	43.000,00	43.000,00		Descrição do serviço prestado conforme CNAE informada pelo prestador de serviço, a qual define o valor do ISSQN devido: CNAE 7119-7/99-00 - Atividades técnicas relacionadas a engenharia e ar.				
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$												
SIM	ELABORACAO DE PROJETO BASICO E EXECUTIVO DE PASSAGEM AEREA DE FAUNA ARBORICOLA. CONTRATO 02/2022	1	43.000,00	43.000,00												
	Descrição do serviço prestado conforme CNAE informada pelo prestador de serviço, a qual define o valor do ISSQN devido: CNAE 7119-7/99-00 - Atividades técnicas relacionadas a engenharia e ar.															

Diante dos questionamentos, acatamos a justificativas da Contadora.

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião as 9:30 horas, por Breno Acimar Pacheco Corrêa presidente do CF e relator.

Campinas, 25 de janeiro de 2024.

**ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS** Assinado de forma digital por ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS  
Dados: 2024.02.15 10:20:18 -03'00'

Adynê Roberto de Vasconcelos

Conselheiro

**BRENO ACIMAR PACHECO** Assinado de forma digital por BRENO ACIMAR PACHECO  
CORREA:27935019053  
Dados: 2024.02.14 11:35:35 -03'00'

Breno Acimar Pacheco Corrêa

Conselheiro

Philippe Noschese Moreira de Moraes Dias



Philippe Noschese Moreira de Moraes Dias

Conselheiro

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR  
PHILIPPE NOSCHESE MOREIRA  
DIAS  
2024/02/20